



PROCESSO TCE-PE Nº 19100291-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Companhia de Transito e Transporte Urbano de Toritama

INTERESSADOS:

Alex Monteiro de Lima

ELINALDO GOMES DE JESUS JUNIOR (OAB 49149-PE)

ANDREIA DOS ANJOS BASTOS

ELINALDO GOMES DE JESUS JUNIOR (OAB 49149-PE)

Áureo Saturnium da Silva Falcão

ELINALDO GOMES DE JESUS JUNIOR (OAB 49149-PE)

Marcelo Francisco da Silva Junior

ELINALDO GOMES DE JESUS JUNIOR (OAB 49149-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 491 / 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
ACHADOS SANADOS OU ESCLARECIDOS.
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA
PROPORCIONALIDADE. CONTAS REGULARES,
COM RESSALVAS.

1. Os achados de auditoria foram devidamente justificados pela defesa, inexistindo qualquer prejuízo ao erário, cabendo o julgamento pela regularidade, com ressalvas, das contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100291-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Inspeção Regional de Surubim- IRSU deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas pelos gestores da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama;

CONSIDERANDO que, após análise do Relatório de Auditoria, em conexão com os argumentos e justificativas da defesa, aplicando os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, os achados foram sanados e/ou justificados;

Alex Monteiro De Lima:



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Alex Monteiro De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018

Andreia Dos Anjos Bastos:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Andreia Dos Anjos Bastos, relativas ao exercício financeiro de 2018

Áureo Saturnium Da Silva Falcão:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Áureo Saturnium Da Silva Falcão, relativas ao exercício financeiro de 2018

Marcelo Francisco Da Silva Junior:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marcelo Francisco Da Silva Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018

Voto por dar quitação aos demais interessados.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Companhia de Transito e Transporte Urbano de Toritama, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar a prestação de contas das diárias adotando o modelo elencado no Anexo I do Decreto nº 28, de 21 de agosto de 2017 (doc. 46, p.11);
2. Aprimorar o controle no gerenciamento de frota e combustível, para que se evite distorções nos gastos de combustível, devendo serem descritos os percursos percorridos;
3. Efetuar o controle dos Bens patrimoniais (materiais permanentes e equipamentos);
4. Efetuar registro e controle de presença dos servidores da Autarquia;



5. Cadastrar tempestivamente as informações no módulo de Licitações e Contratos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/LICON.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO